	~
	щ
	ņ
	3:
	H
	벋
	Č
	DE O CÓCICO: 3FED 2009,7C/12/C 80, FETA BC 82, 12D FEE8B
	۲.
	Ċ
	ά
	(
	ñ
	4
	1
	iı
	iii
	٦
÷	σ
₹	α
~	C
=	7
ഗ	C
	7
ш	Ċ
\circ	١,
~	d
⇆	ŏ
щ.	č
ш	Õ
_	c
ഗ	~
Ш	ш
\Box	7
œ	C
Ш	.5
=	₹
_	٠č
S	C
×	c
\sim	`
\approx	ď
\subseteq	Ł
$\overline{\sim}$	>
m	4
-	2
⋋	-
×	u
7	٥
teρ	9
ntep	appa
ente p	apada
mente p	apada/.
almente p	apada/ac
talmente p	hr/chada
gitalmente p	apada/ah
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	phylenada
digitalmente p	proposed a
lo digitalmente p	n any hr/enede
ণo digitalmente p	am any hr/enede
ado digitalmente p	am on hr/enada
inado digitalmente p	abanay hr/enada
ssinado digitalmente p	tre am any hr/enede
assinado digitalmente p	a tre and now hr/enada
i assinado digitalmente p	the and hr/enade
oi assinado digitalmente p	abanda hr/enada
foi assinado digitalmente p	abanda hr/enada
to foi assinado digitalmente p	abanda you he art ethioned
nto foi assinado digitalmente p	abanda how any brienada
ento foi assinado digitalmente p	//cone ulta the any hr/enada
mento foi assinado digitalmente p	about his tre and his production of the producti
umento foi assinado digitalmente p	to://cne and ethicanon/hr/eneda
cumento foi assinado digitalmente p	abada//con as at ethionographs
ocumento foi assinado digitalmente p	bhara//con me act ethileneda
documento foi assinado digitalmente p	to http://cne.ulta toe and vov hr/enede
e documento foi assinado digitalmente p	eite http://cone and ethiology hr/enada
te documento foi assinado digitalmente p	eite http://cone art ethionor//chade
ste documento foi assinado digitalmente p	o eite http://cne.grafte toe en any hr/enede
Este documento foi assinado digitalmente p	o eite http://cone act ethieuch//chtd ete o
Este documento foi assinado digitalmente p	abada//on me art ethiopolity hr/enada
Este documento foi assinado digitalmente p	abada yang http://changa and and all anon//ruth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente p	abada o sita http://cnns.ulta tos an any hr/snada
Este documento foi assinado digitalmente p	scesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	accesses a site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	is access a site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	Specia access o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	rância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada
Este documento foi assinado digitalmente p	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informs

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº486/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12362/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Franclides Corrêa Ribeiro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 598/2022-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU, relativa ao exercício de 2019, sob responsabilidade do Sr. Franclides Corrêa Ribeiro, Superintendente e Ordenador de Despesas, dando plena quitação ao responsável, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM;
- 10.2. Recomendar ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana IMMU que promova maior transparência aos gastos com subsídios pagos às Empresas de Transportes Urbanos, demonstrando os benefícios para o setor público;
- **10.3. Dar ciência** ao Sr. **Franclides Corrêa Ribeiro**, da respectiva decisão;

	ď
	8
	щ
	۲
	5
	32-13
	č
	ã
	1
	ᇤ
نہ	ģ
>	č
둜	24
ш	7
0	ř
쏬	8
ш	2
忘	ç
Щ	ŭ
2	AN 3F6D2099-70/424089-FE7AB082-12DFF68B
竝	Side.
⋝	ý
⋧	
» por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	٥
$\stackrel{\sim}{\simeq}$	5
监	f
ö	۲.
ā	d
Ħ	۵
ē	ũ
듵	ž
ij	ov hr/snede e inform
ਰ	č
용	2
Ľ	ģ
SS	+
o foi ass	÷
5	ū
윧	ç
ē	*
Ë	ŧ
goo	٥
О	iferência acesse o site h
Este	c
ш	ď
	ď
	ď
	Ω.
	'n
	şrç
	4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº486/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

10.4. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.

- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 6 de Abril de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa ,Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral